



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004322/2024-98**

Interessado: **ZHI ZHANG**

1. Trata-se de Recurso Administrativo apresentado por ZHI ZHANG, nacional da China, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03408_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de ultrapassar o prazo de estada legal no território nacional, após a perda/cancelamento de sua autorização de residência.
2. Consta dos autos que a perda da autorização de residência do interessado foi regularmente decretada em 05/04/2024, no âmbito do processo nº 08505.019736/2023-87, após notificação e ausência de apresentação de defesa, não tendo sido interposto recurso administrativo contra tal decisão, que se tornou definitiva na esfera administrativa.
3. Verifica-se que, após a perda da autorização de residência, o interessado permaneceu no território nacional sem amparo legal válido, circunstância que deu ensejo à autuação por excesso de prazo de estada, conforme devidamente comprovado por meio dos registros constantes no Sistema de Tráfego Internacional – STI.
4. Em sua manifestação, o interessado informa possuir novo RNM, decorrente de autorização de residência concedida posteriormente, fato que, entretanto, não possui efeito retroativo, não sendo apto a afastar a infração administrativa já consumada à época dos fatos que ensejaram a autuação.
5. Dessa forma, restam devidamente comprovadas a materialidade e a autoria da infração administrativa, inexistindo vício formal no auto de infração ou ilegalidade na penalidade aplicada.
6. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação, bem como a multa aplicada. Encaminhem-se os autos para as providências administrativas cabíveis.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 07/05/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145925328&crc=6D3DA1D7.
Código verificador: **145925328** e Código CRC: **6D3DA1D7**.